



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Secretariado Nacional

Com conhecimento  
Sua Excelência o Presidente da República  
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República  
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora  
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas  
Diretora-Geral da Saúde  
Alameda D. Afonso Henriques, 45  
1049-005 Lisboa

**Data: 7 de abril de 2020**

**Ofício N.º 105 -SN/2020**

**ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)**

**Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.**

**Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.**

**O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.**

**Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de emitir regras específicas a adoptar nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.**

Justifica-se este pedido pela notória falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Secretariado Nacional

**Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.**

**Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:**

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m<sup>2</sup>) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Secretariado Nacional

**deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.**

5. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais ( <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

**As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.**

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal